PREFEITURA DE SANTARÉM
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 19.883/2015, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2015.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR TERMO DE CESSÃO DE USO COM GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ.

O Prefeito de Santarém faz saber que a Câmara Municipal de Santarém aprovou e faz sancionar a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder ao Governo do Estado Pará um imóvel localizado na Av. Amazonas no trecho compreendido pelas Ruas D. João VI e Climério de Mendonça, registrado no Cartório de Registro de Imóveis, matricula 25.292, Livro 2-AAG, fls. 090, com 44.175,84m², com a seguinte descrição: limitando-se ao Norte, para onde faz frente, com a referida Avenida Amazonas (Rio Amazonas), por uma linha que mede 216,70m, com azimute de 317º22'46.6"; ao Sul, parte com a Avenida Antônio Simões e com uma sobra de terras, por uma linha que mede 225,359m, com azimute 139º19'48.0"; a Leste, com imóvel da firma FIBRASA – AGRO-INDUSTRIAL E PECUÁRIA S.A., por uma linha que mede 207,437m, com azimute de 45º6'19.1"; e, a Oeste, com o lote nº 02, do desdobro, por duas linhas contínuas, no sentido N-S, medindo a primeira, que parte da Avenida Amazonas, 149,747m, com azimute de 226º0'47.2" e a segunda, que mede 60,958m, com azimute de 228°17'4.9".

Art. 2º O imóvel destinar-se-á, exclusivamente, para a implantação de um Terminal Hidroviário de Passageiros e Cargas, não sendo permitida a alteração da destinação do uso e ocupação do imóvel.

§ 1º A cessão vigorará a partir da data da assinatura do Termo de Cessão de Uso e permanecerá pelo período em que se mantiver implantado e em funcionamento, no imóvel, o Terminal Hidroviário de Passageiros e Cargas.

§ 2º Enquanto estiver vigente a Cessão, toda a responsabilidade com manutenção, conservação, administração do terreno e do que for nele edificado, ficará por conta do cessionário.

§ 3º A critério do Governo do Estado do Pará, o contrato de cessão de uso do imóvel, poderá ser rescindido a qualquer tempo, transferindo-se, automaticamente ao Munícipio, todas as benfeitorias implantadas no imóvel sem qualquer direito de ressarcimento ao cessionário.

Art. 3º Caso ocorra a não implantação do Terminal Hidroviário de Passageiros e Cargas ou a desativação do mesmo após a sua construção, dar-se-á a reintegração de posse da área cedida ao Munícipio no prazo de 30 (trinta) dias, ficando o Poder Executivo Municipal desobrigado do pagamento de qualquer indenização.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Santarém, 23 de novembro de 2015.

ALEXANDRE RAIMUNDO DE VASCONCELOS WANGHON
Prefeito de Santarém

Publicada na Secretaria Municipal de Administração, aos vinte e três dias do mês de novembro de dois mil e quinze.

ANA RITA LOPES DE MACÊDO
Secretária Municipal de Administração